



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SETUR/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 60299/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

O Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/MA, com observância do disposto na Lei nº 10.213, de 09 de março de 2015, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 34.694 de 11 de março de 2019 e Decreto nº 34.696 de 11 de março de 2019, torna público estarem abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**, para atender as demandas do Programa **“Tour Ilha do Tesouro”**, da Secretaria de Turismo do Maranhão e também para outras demandas de acordo com o interesse e necessidade da Secretaria, conforme as características e condições a seguir:

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 - Constitui objeto do presente edital o credenciamento de hotéis, pousadas e hostels na cidade de São Luís/MA, para fornecimento de voucher no quantitativo de 600 (seiscentas) diárias, incluindo o fornecimento de café da manhã, a fim de atender as demandas do Programa **“Tour Ilha do Tesouro”**, da Secretaria de Turismo do Maranhão – SETUR/MA, e também para outras demandas de acordo com o interesse e necessidade da Secretaria, a serem realizados aos finais de semana dos meses de agosto à dezembro de 2020.

1.2 De acordo com as condições e especificações constantes neste edital, fazem parte deste edital de Credenciamento:

- a. Anexo I - Termo de Referência;
- b. Anexo II – Modelo para solicitação de credenciamento;
- c. Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento e Representação;
- d. Anexo IV – Tabela de preços para os serviços credenciados;
- d. Anexo V - Minuta do Contrato;
- e. Anexo VI – Critérios de avaliação para seleção;
- f. Anexo VII– Autorização de Uso de Imagem;
- g. Anexo VIII – Formulário de Recurso.

1.3 O presente edital tem por escopo suprir as necessidades de atender as demandas do Programa **“Tour Ilha do Tesouro”**, da SETUR/MA com intuito dos alunos do 2º e 3º ano do ensino médio da rede pública do interior do Estado para conhecerem os principais atrativos históricos e culturais de São Luís/MA, e também outras demandas de acordo com o interesse e necessidade da Secretaria de Turismo do Estado do Maranhão-SETUR/MA;

1.4 O valor do voucher a ser pago aos hotéis, pousadas e hostels credenciados no presente edital será de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao apartamento duplo, sendo que qualquer valor ofertado acima implicará no descredenciamento do meio de hospedagem;



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

1.5 Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços durante a vigência desse procedimento;

1.6 Qualquer empresa que descumprir as condições elencadas no presente edital de credenciamento será descredenciada;

1.7 Todas as empresas que atenderem ao chamamento deste edital e cumprirem os requisitos presentes neste edital estarão, em igualdade de condições, credenciados para contratar com a SETUR/MA;

1.8 Não poderão se inscrever as empresas de hospedagem que estejam suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto de credenciamento que preencherem as condições exigidas e constantes deste edital;

2.2 A participação no presente processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes;

2.3 As inscrições poderão ser realizadas no período de 30 de março a 03 de abril de 2020, em dias corridos, exclusivamente pelo e-mail: editais.seturma@gmail.com, com envio da documentação exigida no edital, mencionando o seguinte assunto: EDITAL Nº 003/2020 – SETUR/MA – HOSPEDAGEM;

2.4 Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;

2.5 Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax ou qualquer outra forma distinta das especificações neste edital;

2.6 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado;

2.7 Após a análise da documentação exigida no presente edital, a SETUR/MA celebrará contrato com os credenciados, conforme requisitos estipulados. Em caso de inabilitação, a SETUR/MA emitirá parecer acompanhado das justificativas ao indeferimento do credenciamento, podendo o interessado interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação desta decisão;

2.8 A análise das documentações e critérios de avaliação relativas a este Edital se dará no período previsto conforme o cronograma, e será realizada pela Comissão de Seleção designada para este



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

fim, constituída pelos servidores da SETUR, nomeados por meio de Portaria nº 050.2020, pelo Secretário de Estado do Turismo;

2.9 A(s) empresa(s) credenciada(s) fica(m) obrigada(s) a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração e durante a vigência do termo de credenciamento;

2.10 A SETUR/MA não está obrigada a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s) em caso de ausência de demanda, sendo que a escolha do prestador de serviços, entre os diversos credenciados, será feita pela Comissão de Seleção da SETUR/MA, conforme critérios do item 10 do presente Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 A Solicitação de Credenciamento (ANEXO II) a ser realizada deverá ser enviada para o e-mail editais.seturma@gmail.com, assinada por representante legal, solicitando seu credenciamento, no período constante do subitem 2.3;

3.2 Para fins de HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO observar-se-á:

3.2.1. Inscrição regular e atualizada no CADASTUR;

3.2.2 05 (cinco) fotos das áreas dos credenciados onde sejam realizadas a alimentação dos hóspedes, da recepção e dos quartos;

3.2.3 Certidão Negativa de Débito junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (ou “Declaração de Não Usuário” fornecida pela CAEMA, caso o inscrito não seja usuário dos serviços desta;

3.2.4 Prova de não inscrição no CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, a ser consultado pela SETUR/MA;

3.2.5 Extrato de conta corrente bancária da pessoa jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

4. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

4.1 - Os licitantes interessados poderão obter um exemplar do Edital de Credenciamento nº 003/2020, no site da SETUR/MA (<http://www.turismo.ma.gov.br>), bem como obter informações ou esclarecimentos sobre o processo de credenciamento pelo e-mail editais.seturma@gmail.com.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) PESSOA(S) JURÍDICAS CREDENCIADA(S)

5.1. As pessoas jurídicas credenciadas terão as seguintes obrigações:

a. Atender aos requisitos indicados pela SETUR/MA em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos;

b. Apresentar nota fiscal que deverá possuir as seguintes informações: Indicação do número de hospedagens realizadas; Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

a legislação vigente; Banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço;

c. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento;

d. Assumir exclusivamente as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço;

e. Os meios de hospedagem devem apresentar proposta para um quantitativo mínimo de 40 (quarenta) hóspedes, sendo a proposta descrita com quantitativos múltiplos de 40 (quarenta) hóspedes, ou seja, cada meio de hospedagem deverá hospedar delegações completas, que são compostas por 40 (quarenta) hóspedes;

f. Acomodar em apartamentos duplos ou triplos. Na hipótese de apartamento duplo e triplo, esse deverá conter 2 e 3 camas individuais, respectivamente, ou beliches;

g. Os hóspedes deverão ser acomodados prioritariamente em quartos duplos, seguindo a disponibilidade do meio de hospedagem. Apenas após esgotados estes tipos de acomodações, os hóspedes deverão ser acomodados em quartos triplos e individuais, respectivamente;

h. Dispor de estrutura para servir café da manhã completo a todos os hóspedes da SETUR/MA, ao mesmo tempo, iniciando o atendimento no horário compreendido entre as 7h da manhã até às 10h;

i. A proposta apresentada pelo mesmo licitante, no mesmo meio de hospedagem, deverá ter o mesmo preço, isto é, não poderá ter diferença de valores (R\$) para delegações diferentes.

j. Os meios de hospedagem deverão apresentar os seguintes requisitos:

1) apartamentos climatizados e arejados, com aparelhos de ar-condicionado ou ventiladores instalados;

2) iluminação adequada, com roupas de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação;

3) mobiliário em estado de conservação e manutenção em boas condições;

4) instalações hidráulicas e elétricas em perfeito estado de uso (conforme exigências dos órgãos fiscalizadores);

5) banheiro exclusivo para cada apartamento, contendo chuveiro com temperatura regulável;

6) sistema de televisão a cabo ou digital nos apartamentos;

k. Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto nos anexos deste edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA SETUR/MA

6.1. Serão obrigações da SETUR/MA:

a. Comunicar à empresa credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada à contratação de serviços de hospedagem;

b. Rejeitar, no todo, os serviços que a empresa credenciada fornecer fora das especificações do Edital;

c. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 7 deste Edital.

7. DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o resultado do credenciamento, mediante depósito em conta corrente bancária;
- 7.2. A SETUR/MA reserva-se o direito de recusar o pagamento se a Nota Fiscal correspondente apresentar alguma desconformidade prevista no edital;
- 7.3. Previamente ao pagamento, será verificada a situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- 7.3.1. Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e julgada;
- 7.3.2. No caso de não ser regularizada a sua situação, nem ser acolhida as razões de defesa, a Administração oficiará aos órgãos fiscais;
- 7.4. Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da contratada informada na documentação apresentada;
- 7.5. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pela empresa credenciada;
- 7.6. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- 8.1 O preço de referência para a referida contratação, informado mediante pesquisa no mercado de meios de hospedagem local, feito pela SETUR/MA, não poderá ser superior a R\$ 100,00 (cem reais) por voucher/diária;
- 8.2 A proposta deverá conter os seguintes dados: descrição do meio de hospedagem, descrição dos apartamentos, localização, e atender as exigências mínimas do edital;
- 8.3 Também deverá conter na proposta os valores e a quantidades de apartamentos, como também os anexos solicitados neste edital.

9. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 9.1 As propostas deverão ser enviadas ao e-mail editais.seturma@gmail.com, e também toda documentação exigida no edital.

10. CRITÉRIOS PARA PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Além das condições e demais requisitos estabelecidos neste Edital, os seguintes critérios do anexo VI, também deverão ser observados, para fins de prioridade na contratação:
- Meio de hospedagem com maior disponibilidade de apartamentos (toda delegação deverá ser acomodada conjuntamente);
 - Segurança e qualidade nas instalação dos meios de hospedagem para o fim pretendido pela SETUR/MA;
 - Notas atribuídas pela Comissão de Seleção de acordo com os critérios do Anexo VI.



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

10.2 A Comissão de Seleção será responsável por realizar a análise dos critérios estabelecidos neste edital.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1 Todos os hotéis, pousadas e hostess que apresentarem a solicitação e atenderem os requisitos deste Edital serão credenciados a contratar com a SETUR/MA;

11.2 O presente Edital não implica em obrigatoriedade de contratação das diárias dos meios de hospedagem ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, reservando-se a SETUR/MA ao direito de contratar ou optar por deflagrar procedimento licitatório.

12. CRONOGRAMA DO CONCURSO:

12.O presente edital será executada mediante observância do cronograma abaixo:

ATIVIDADES	PRAZO
Publicação do Edital	30 de março de 2020
Publicação da Comissão de Seleção	30 de março de 2020
Período de Inscrições	30 de março a 03 de abril de 2020
Análise da documentação	06 a 07 de abril de 2020
Divulgação do resultado final	08 de abril de 2020

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à SETUR/MA até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo à SETUR/MA responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê o artigo 41, §1º, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Nos dias 31 de março a 02 de abril de 2020, a impugnação deste edital deverá ser feita exclusivamente por e-mail, no seguinte endereço editais.seturma@gmail.com. Após esse dia, qualquer impugnação será considerada intempestiva.

13.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência deste edital é de 01 (um) ano, a contar da publicação, podendo ser prorrogado, conforme a lei.

15. DO DIREITO DE USO E IMAGEM

15.1 Os participantes inscritos no edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação do Programa e ações de comunicação institucional da SETUR/MA, por período indeterminado, conforme Declaração de Uso de Imagem (Anexo VII).



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

16.1 O resultado deste credenciamento será publicado no sítio principal da SETUR/MA (www.turismo.ma.gov.br), no dia 08 de abril de 2020, conforme cronograma do presente edital.

16.2 Oportunamente, haverá a convocação para a formalização do contrato, na forma da Lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Secretaria de Turismo do Estado – SETUR/MA poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente edital, na forma da lei.

17.2 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão;

17.3 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

17.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados pelo e-mail editais.seturma@gmail.com;

17.5 Os casos omissos serão decididos pela SETUR/MA.

São Luís/MA, 27 de março de 2020

ANTONIO JOSÉ BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 – SETUR/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 60299/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. JUSTIFICATIVA

Este termo de referência é pertinente ao credenciamento de hotéis, pousadas e hostels na cidade de São Luís/MA, para contratação de vouchers referente aos serviços de hospedagem (pessoa jurídica), justificando - se a presente contratação para atender ao Programa “Tour Ilha do Tesouro” com intuito dos alunos do 2º e 3º ano do ensino médio da rede pública do interior do Estado para conhecerem os principais atrativos históricos e culturais de São Luís/MA, e também outras demandas de acordo com o interesse e necessidade da Secretaria de Turismo do Estado do Maranhão-SETUR/MA. Justifica-se também a contratação em razão do cenário econômico atual para movimentar a economia do setor hoteleiro da cidade, diante da baixa demanda de serviços de hospedagem em virtude da pandemia causada pela COVID-19.

II. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de hotéis, pousadas e hostess na cidade de São Luís/MA, para fornecimento de vouchers no quantitativo de 600 (seiscentas) diárias, incluindo o fornecimento de café da manhã, a fim de atender as demandas do Programa “**Tour Ilha do Tesouro**”, da Secretaria de Turismo do Maranhão – SETUR/MA, e também para outras demandas de acordo com o interesse e necessidade da Secretaria, a serem realizados aos finais de semana dos meses de agosto à dezembro de 2020, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 003/2020.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) PESSOA(S) JURÍDICAS CREDENCIADA(S)

5.1. As pessoas jurídicas credenciadas terão as seguintes obrigações:

- a. Atender aos requisitos indicados pela SETUR/MA em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos;
- b. Apresentar nota fiscal que deverá possuir as seguintes informações: Indicação do número de hospedagens realizadas; Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com a legislação vigente; Banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço;
- c. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento;



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

- d. Assumir exclusivamente as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço;
- e. Os meios de hospedagem deverão apresentar proposta para um quantitativo mínimo de 40 (quarenta) hóspedes, sendo a proposta descrita com quantitativos múltiplos de 40 (quarenta) hóspedes, ou seja, cada meio de hospedagem deverá hospedar delegações completas, que são compostas por 40 (quarenta) hóspedes.
- f. Acomodar em apartamentos duplos ou triplos. Na hipótese de apartamento duplo e triplo, esse deverá conter 2 e 3 camas individuais, respectivamente, ou beliches;
- g. Os hóspedes deverão ser acomodados prioritariamente em quartos duplos, seguindo a disponibilidade do meio de hospedagem. Apenas após esgotados estes tipos de acomodações, os hóspedes deverão ser acomodados em quartos triplos e individuais, respectivamente;
- h. Dispor de estrutura para servir café da manhã completo a todos os hóspedes da SETUR/MA, ao mesmo tempo, iniciando o atendimento no horário compreendido entre as 7h da manhã até às 10h;
- i. A proposta apresentada pelo mesmo licitante, no mesmo meio de hospedagem, deverá ter o mesmo preço, isto é, não poderá ter diferença de valores (R\$) para delegações diferentes.
- j. O meio de hospedagem deverá apresentar os seguintes requisitos:
 - 1) apartamentos climatizados e arejados, com aparelhos de ar-condicionado ou ventiladores instalados;
 - 2) iluminação adequada, com roupas de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação;
 - 3) mobiliário em estado de conservação e manutenção em boas condições;
 - 4) instalações hidráulicas e elétricas em perfeito estado de uso (conforme exigências dos órgãos fiscalizadores);
 - 5) banheiro exclusivo para cada apartamento, contendo chuveiro com temperatura regulável;
 - 6) sistema de televisão a cabo ou digital nos apartamentos;
- k. Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto nos anexos deste edital.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA SETUR/MA

Serão obrigações da SETUR/MA:

- a. Comunicar à empresa credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada à contratação de serviços de hospedagem.
- b. Rejeitar, no todo, os serviços que a empresa credenciada fornecer fora das especificações do Edital.
- c. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item V deste termo de referência;

V. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o resultado do credenciamento, mediante depósito em conta corrente bancária.



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

- b. A SETUR/MA reserva-se o direito de recusar o pagamento se a Nota Fiscal correspondente apresentar alguma desconformidade previsto no Edital;
- c. Previamente ao pagamento, será verificada a situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- d. Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e julgada;
- e. No caso de não ser regularizada a sua situação, nem ser acolhida as razões de defesa, a Administração oficiará aos órgãos fiscais;
- f. Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da contratada informada na documentação apresentada;
- g. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pela empresa credenciada;
- h. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

VI. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Tipo de apartamento	Nº de diárias	Nº de apartamento	Valor Unitário (R\$) do Voucher	Valor total (R\$)
1	Apartamento duplo solteiro ou stander (duas camas de solteiro)	1	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00

- Os meios de hospedagem deverão apresentar os seguintes requisitos:

- 1) apartamentos climatizados e arejados, com aparelhos de ar-condicionado instalados ou ventiladores;
- 2) iluminação adequada, com roupas de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação;
- 3) mobiliário em estado de conservação e manutenção em boas condições;
- 4) instalações hidráulicas e elétricas em perfeito estado de uso (conforme exigências dos órgãos fiscalizadores);
- 5) banheiro exclusivo para cada apartamento, contendo chuveiro com temperatura regulável;
- 6) sistema de televisão a cabo ou digital nos apartamentos;
- 7) os meios de hospedagem devem apresentar proposta para um total de 20 (vinte) apartamentos duplos solteiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender 40 (quarenta) hóspedes;



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

- 8) Acomodar em apartamentos duplos ou triplos. Na hipótese de apartamento duplo e triplo, esse deverá conter 2 a 3 camas individuais ou beliches;
- 9) Dispor de estrutura para servir café da manhã completo a todos os hóspedes da SETUR/MA, ao mesmo tempo, iniciando o atendimento no horário compreendido entre as 7h da manhã até às 10h;

IMPORTANTE:

A proposta apresentada pelo mesmo licitante, no mesmo hotel, deverá ter o mesmo preço, isto é, não poderá ter diferença de valores (R\$) para delegações diferentes.

Cada meio de hospedagem tem que hospedar delegações completas, isto é, caso um hotel tenha disponibilidade de 100 apartamentos, poderá hospedar apenas 2 (duas) delegações, totalizando 80 (oitenta) vagas.

VII. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1 O preço de referência para a referida contratação, informado mediante pesquisa no mercado de meios de hospedagem local, feito pela SETUR/MA, não poderá ser superior a R\$ 100,00 (cem reais) por voucher/diária.

8.2 A proposta deverá conter os seguintes dados: descrição do meio de hospedagem, descrição dos apartamentos, localização, e atender as exigências mínimas do edital.

8.3 Também deverá conter na proposta os valores e a quantidades de apartamentos, como também os anexos solicitados neste edital.



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 – SETUR/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 60299/2020

ANEXO II
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome / Razão Social:

Responsável Legal:.....

Endereço:.....

CEP: Cidade: U.F.:

CNPJ:InscriçãoINSS/PIS:.....

Fone:.....

e-mail:.....

Especialidade:.....

Procedimentos/Serviços:.....

Local de atendimento:.....

Declaro que:

- I. Conheço todos os termos do edital de credenciamento nº 003/2020 da SETUR/MA, a eles me submetendo e concordando expressamente;
- II. Todos os documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento são legítimos e correspondem à verdade, assim como suas cópias aos originais;
- III. Estou ciente que o credenciamento e eventual celebração de contrato com a SETUR/MA não implica, necessariamente, em efetiva solicitação de prestação de serviços, não havendo garantia de quantidade mínima ou máxima de serviços;
- IV. Concordo que a contratação dos serviços decorrentes do edital de credenciamento nº 003/2020 – SETUR/MA, não gera qualquer vínculo trabalhista, com sócios, prepostos ou funcionários, assumindo a responsabilidade de arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal;
- V. Os serviços credenciados/contratados serão prestados conforme os padrões técnicos exigíveis.

São Luís/MA _____, de _____ de _____

Responsável legal



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 – SETUR/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 60299/2020

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à Rua, nº, como seu mandatário, a quem confere amplos poderes para junto ao Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/MA, praticar todos os atos necessários relativos ao Processo de Credenciamento nº 003/2020, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, dando tudo como bom, firme e valioso.

São Luís/MA , de..... de 2020.

Assinatura (representante legal)

Nota: A Declaração deverá estar formalizada com firma reconhecida.



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 – SETUR/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60299/2020

ANEXO IV
TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS CREDENCIADOS

Item	Tipo de apartamento	Nº de diárias	Nº de apartamento	Valor Unitário (R\$) do voucher	Valor total (R\$)
1	Apartamento duplo solteiro ou stander (duas camas de solteiro)	1	20		



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SETUR/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60299/2020

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 60299/2020
CONTRATO N.º ____/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º003/2020 – SETUR/MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE SÃO LUÍS - MA.

O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.585.510/0001-80, com sede na Praça Dom Pedro II, nº 32, Centro, CEP 65.010-480, São Luís, órgão da Administração Pública, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Secretário, Sr brasileiro, estado civil, CPF e RG, e a empresa, sediada, inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada **P R O P O N E N T E**, neste ato representado pelo Sr....., brasileiro,,, portador da carteira de identidade n.º, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, , têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para serviços de HOSPEDAGEM NA CIDADE DE SÃO LUÍS - MA , decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2020 – SETUR/MA** e do Processo Administrativo nº 60299/2020- SETUR, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e alterações , e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem como objeto o chamamento público para formalização do credenciamento de hotéis, pousadas e hostess na cidade de São Luís/MA, para fornecimento de vouchers, no quantitativo de XXX apartamentos, incluindo o fornecimento de café da manhã, para atender as demandas do Programa “**Tour Ilha do Tesouro**”, da Secretaria de Turismo do Maranhão, com intuito dos alunos do 2º e 3º ano do ensino médio da rede pública do interior do



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

Estado para conhecerem os principais atrativos históricos e culturais de São Luís/MA, e também outras demandas de acordo com o interesse e necessidade da Secretaria de Turismo do Estado do Maranhão-SETUR/MA, a serem realizados aos finais de semana dos meses de agosto à dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Descrição dos serviços adquiridos por este instrumento:

Item	Tipo de apartamento	Nº de diárias	Nº de apartamento	Valor Unitário (R\$) do voucher	Valor total (R\$)
1	Apartamento duplo solteiro ou stander (duas camas de solteiro)	1	20		

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os meios de hospedagem deverão apresentar os seguintes requisitos:

- 1) apartamentos climatizados e arejados, com aparelhos de ar-condicionado ou ventiladores instalados;
- 2) iluminação adequada, com roupas de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação;
- 3) mobiliário em estado de conservação e manutenção em boas condições;
- 4) instalações hidráulicas e elétricas em perfeito estado de uso (conforme exigências dos órgãos fiscalizadores);
- 5) banheiro exclusivo para cada apartamento, contendo chuveiro com temperatura regulável;
- 6) sistema de televisão a cabo ou digital nos apartamentos;
- 7) Cada meio de hospedagem deve apresentar proposta para um quantitativo mínimo de 40 (quarenta) hóspedes, sendo a proposta descrita com quantitativos múltiplos de 40 (quarenta) hóspedes, ou seja, cada meio de hospedagem deverá hospedar delegações completas, que são compostas por 40 (quarenta) hóspedes.
- 8) Acomodar em apartamentos duplos ou triplos. Na hipótese de apartamento duplo e triplo, esse deverá conter 2 e 3 camas individuais, respectivamente, ou beliches;
- 9) Os hóspedes deverão ser acomodados prioritariamente em quartos duplos, seguindo a disponibilidade do meio de hospedagem. Apenas após esgotados estes tipos de acomodações, os hóspedes deverão ser acomodados em quartos triplos e individuais, respectivamente;
- 10) Disponer de estrutura para servir café da manhã completo a todos os hóspedes da SETUR/MA, ao mesmo tempo, iniciando o atendimento no horário compreendido entre as 7h da manhã até às 10h;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano e o prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos após o resultado do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

A execução dos serviços deverá ser planejada de modo a ser realizada aos finais de semana de agosto a dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão obrigações da SETUR/MA:

- a. Comunicar à empresa credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada à contratação de serviços de hospedagem.
- b. Rejeitar, no todo, os serviços que a empresa credenciada fornecer fora das especificações do Edital.
- c. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. As pessoas jurídicas credenciadas terão as seguintes obrigações:

- a. Atender aos requisitos indicados pela SETUR/MA em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos;
- b. Apresentar nota fiscal que deverá possuir as seguintes informações: Indicação do número de hospedagens realizadas; Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com a legislação vigente; Banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço;
- c. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento;
- d. Assumir exclusivamente as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço;
- e. Cada meio de hospedagem deve apresentar proposta para um quantitativo mínimo de 40 (quarenta) hóspedes, sendo a proposta descrita com quantitativos múltiplos de 40 (quarenta) hóspedes, ou seja, cada hotel deverá hospedar delegações completas, que são compostas por 40 (quarenta) hóspedes.
- f. Acomodar em apartamentos duplos ou triplos. Na hipótese de apartamento duplo e triplo, esse deverá conter 2 e 3 camas individuais, respectivamente, ou beliches;
- g. Os hóspedes deverão ser acomodados prioritariamente em quartos duplos, seguindo a disponibilidade do meio de hospedagem. Apenas após esgotados estes tipos de acomodações, os hóspedes deverão ser acomodados em quartos triplos e individuais, respectivamente;



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

- h. Dispor de estrutura para servir café da manhã completo a todos os hóspedes da SETUR/MA, ao mesmo tempo, iniciando o atendimento no horário compreendido entre as 7h da manhã até às 10h;
- i. A proposta apresentada pelo mesmo licitante, no mesmo meio de hospedagem, deverá ter o mesmo preço, isto é, não poderá ter diferença de valores (R\$) para delegações diferentes.
- j. Os meios de hospedagem deverão apresentar os seguintes requisitos:
- 1) apartamentos climatizados e arejados, com aparelhos de ar-condicionado ou ventiladores instalados;
 - 2) iluminação adequada, com roupas de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação;
 - 3) mobiliário em estado de conservação e manutenção em boas condições;
 - 4) instalações hidráulicas e elétricas em perfeito estado de uso (conforme exigências dos órgãos fiscalizadores);
 - 5) banheiro exclusivo para cada apartamento, contendo chuveiro com temperatura regulável;
 - 6) sistema de televisão a cabo ou digital nos apartamentos;
- k. Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto nos anexos deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxx).

A despesa de que trata o objeto do presente contrato, conforme Nota de Empenho nº xxxxxxxxx, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o resultado do credenciamento, mediante depósito em conta corrente bancária.
- b. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se a Nota Fiscal correspondente apresentar alguma desconformidade previsto no Edital;
- c. Previamente ao pagamento, será verificada a situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- c.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida.
 - c.2. No caso de não ser regularizada a sua situação, nem ser acolhida as razões de defesa, a Administração oficialará aos órgãos fiscais.
- d. Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da contratada informada na documentação apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

e. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pela empresa CONTRATADA.

f. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;

b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos** ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO- Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO-A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX.



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

ANTONIO JOSÉ BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO
CONTRATANTE

Sr(a) XXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.NOME: _____ **CPF:** _____

2.NOME: _____ **CPF:** _____



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 – SETUR/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 60299/2020

ANEXO VI
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO

1. A Etapa de avaliação para seleção será realizada pela Comissão de Seleção, a ser definida pelo Secretário de Estado do Turismo, em portaria específica.
2. É vedada a participação na Comissão de Seleção os membros que:
 - a. Tenham participado ou colaborado na elaboração das propostas apresentadas, ou tenham ligação direta ou indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção;
 - b. Tenham parentesco com empresas habilitadas e;
 - c. Estejam litigando judicial ou administrativamente com empresas habilitadas ou com respectivos cônjuges ou companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau.
3. Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção.
4. A Comissão de Seleção atribuirá nota levando em consideração os seguintes critérios para todas as categorias:

CRITÉRIOS	REGULAR 1 a 4 pontos	BOM 5 a 7 pontos	ÓTIMO 8 a 10 pontos	PESO
Avaliar a localização (Proximidade dos pontos de interesse, facilidade de acesso e proximidade ou facilidade de transporte).				2
Café da manhã diversificado (Horário, conforto do local, atendimento, higiene, variedade dos itens, disponibilidade de sucos naturais, qualidade e número de frutas, qualidade e variedade dos pães, número de itens quentes)				3
Infraestrutura (Os quartos têm móveis conservados e há bom aspecto na pintura das paredes, TV e canais disponíveis, colchão, travesseiros e cobertas, tomadas, tamanho, acesso, informações e WiFi).				5

5. A nota final será extraída pela multiplicação das notas parciais atribuídas na avaliação da Comissão de Seleção (regular, bom, ótimo) pelo Peso (pontuação de referência) definido na planilha.



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

6. Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será aplicado, como critério de desempate, o tempo de existência da atração, comprovado por seu estatuto, ou qualquer outro documento legal.

7. Persistindo, ainda, o empate, deverá haver sorteio pela Comissão de Seleção.



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 – SETUR/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60299/2020

ANEXO VII
MODELO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à Rua, nº, AUTORIZO o uso de imagens em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional, realizado por esta Secretaria de Turismo do Estado – SETUR/MA e que sejam estas destinadas à divulgação ao público ou apenas para uso interno desta instituição.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades.

Por esta ser a expressão da minha vontade como representante legal da empresa em epígrafe, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

São Luís/MA, de..... de 2020.

Assinatura (representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Turismo

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 – SETUR/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 60299/2020

ANEXO VIII
MODELO

FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO	INSCRIÇÃO Nº
------------------------------	-----------------

RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO:

CATEGORIA (ASSINALAR APENAS UMA):

HOTEL

POUSADA

HOSTESS

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO: